



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Mana, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85 301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 046/2022

07/12/2022

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 140.200.000,00 (Cento e Quarenta Milhões e Duzentos Mil Reais), assim distribuídos:

I – R\$ 124.200.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

-RECEITAS CORRENTES	131.155.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.464.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.991.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	938.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	74.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	105.685.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.962.500,00
- RECEITAS DE CAPITAL	5.772.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	72.000,00

TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	136.927.200,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	12.727.200,00
(=) TOTAL LIQUIDO	124.200.000,00

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
LARANJEIRAS DO SUL.

- RECEITAS CORRENTES	16.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.600.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.400.000,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	16.000.000,00
TOTAL LIQUIDO	16.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	140.200.000,00

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 123.900.000,00 (Cento e Vinte e Tres Milhões e Novecentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	5.160.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	5.160.000,00

PODER EXECUTIVO	117.340.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	1.000.000,00
PROCURADORIA GERAL	670.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	665.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	889.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.909.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23.348.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	37.483.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	16.807.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	4.859.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.492.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	4.630.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	5.359.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	997.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	487.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	297.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	9.844.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	590.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	123.900.000,00

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 16.300.000,00 (Dezesseis Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL	16.300.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	16.300.000,00
TOTAL DESPESA CONSOLIDADA	140.200.000,00

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 026/1992 de 28/05/1.992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 23.255.750,00 (Vinte e Três Milhões Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais);

II -FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 917.640,00 (Novecentos e Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Reais);

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal nº 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 923.100,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil e Cem Reais);

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal nº 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 461.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Reais);

V – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – FUNDERMA criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 11/04/2002 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta

instituída pela Lei Municipal nº 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2023, somou a importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal nº 032/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2023 a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2023, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal nº 032/2022, LDO 2023, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

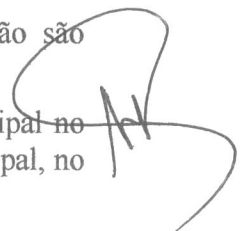
VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal nº 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no



que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 (Lei N.º 032/2022), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2022, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congênere.

Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 032/2022).

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de dezembro de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2023.

Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 032/2022 de 20/09/2022 LDO 2023, é de R\$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2022 comparada com a previsão projetada para 2023.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2023

DESCRIÇÃO	VALORES
1 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2021	116.700.000,00
2 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2022	140.200.000,00
3 – Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2022 e 2023	(=)23.500.000,00
4 – Correção Monetária calculada pela média dos índices conforme O item 7 desse demonstrativo percentual 9,64 %	(-)11.200.000,00
5 – Margem Utilizada(A+B+C+D+E+F+G+H)	(-)11.500.000,00
A - Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores	2.000.000,00
B - 5% de Reajuste Salarial aos Servidores	2.000.000,00
C - Crescimento de Despesas com Gastos Assistências	1.000.000,00
D - Crescimento de Despesas com Gastos Educacionais	2.000.000,00
E - Crescimento de Despesas com Assistência a Saúde	1.500.000,00
F - Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	1.500.000,00
G – Novas Aposentadorias e Pensões – Previdência	1.000.000,00
H – Outras Despesas	500.000,00
6 – Saldo (3-4-5)	(=)800,00

7 - TABELA DE INDICES MENSAIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CALCULO

PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - INPC (FGV) = 9,70%

08/21-0,88%	09/21-1,20%	10/21-1,16%	11/21-0,84%	12/21-0,73%	01/22-0,67%
02/22-1,00%	03/22-1,71%	04/22-1,04%	05/22-,045%	06/22-0,62%	07/22 (-)0,60%

PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) – IPCA (IBGE) = 9,55%

08/21-0,87%	09/21-1,16%	10/21-1,25%	11/21-0,95%	12/21-0,73%	01/22-0,54%
02/22-1,01%	03/22-1,62%	04/22-1,06%	05/22-0,47%	06/22-0,67%	07/22 (-)0,68%

PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) – IGPM (FGV) = 9,67%

08/21 - 0,66%	09/21 (-)0,64%	10/21 - 0,64%	11/21 - 0,02%	12/21 - 0,87%	01/22 - 1,82%
02/22 - 1,83%	03/22 - 1,74%	04/22 - 1,41%	05/22 - 0,52%	06/22 - 0,59%	07/22 - 0,21%

- MÉDIA = INPC – 9,70%(+)IPCA – 9,55%(+) IGPM-9,67%(=) 28,92 : 3 = 9,64%

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4038 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, est. Av. Santos Dumont - Centro - Cox. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Cidade 20120234

LEI Nº 046/2022
07/12/2022
SIMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 140.200.000,00 (Cento e Quarenta Milhões e Duzentos Mil Reais), assim distribuídos:

I - R\$ 124.200.000,00 (Cento e Vinte e Quatro Milhões e Duzentos Mil Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizadas legalmente instituídos;
II - R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:
I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

Table with 2 columns: RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, etc.

Table with 2 columns: TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, TOTAL, DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB, etc.

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Table with 2 columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, etc.

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 123.900.000,00 (Cento e Trinta e Três Milhões e Novecentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

Table with 2 columns: PODER LEGISLATIVO, CAMARA MUNICIPAL, PODER EXECUTIVO, GOVERNO MUNICIPAL, PROCURADORIA GERAL, etc.

Table with 2 columns: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, CONTROLADORIA INTERNA, etc.

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

Table with 2 columns: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL, TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, etc.

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 026/1992 de 28/05/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 23.255.750,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos e Setenta e Cinco Mil Reais);

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal nº 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 917.640,00 (Novecentos e Dezesseis Mil e Quarenta e Quatro Reais);

III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS, criado pela Lei Municipal nº 024/1995 de 18/09/1995, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 923.100,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil e Cem Reais);

IV - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal nº 053/2002 de 20/09/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 461.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Reais);

V - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - FUNDERMA, criado pela Lei Municipal nº 004/2002 de 11/04/2002, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);

VI - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 041/2007 de 25/07/2007, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2023, na importância de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta

instituída pela Lei Municipal nº 25/1999 de 16/12/1999, de contabilidade centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2023, somou a importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2023 em R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal nº 032/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2023 a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II - realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2023, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal nº 032/2022, LDO 2023, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e do excessos de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII - transferir, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de uma para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciárias;

IX - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal nº 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação à total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uma para outros órgãos, programas, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 - Fica autorizada o Executivo Municipal a readquirir a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2023 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 (Lei N.º 032/2022), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A readquirição será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2022, e deverá ser proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Trânsito e incentivo ao Emprego, mediante prévio fomento de convenio, ou instrumento congêneres.

Art. 15 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 032/2022).

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de dezembro de 2022. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal.

ANEXO I
ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2023.

Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 032/2022 de 20/09/2022 LDO 2023, é de R\$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2022 comparada com a previsão projetada para 2023.

Table with 2 columns: DESCRIÇÃO, VALORES. Includes rows for PREVISÃO DA ARRECAÇÃO PROJETADA PARA 2021, 2022, and MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2023.

Table with 2 columns: PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - INPC (FGV) = 9,70%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IPCA (IBGE) = 9,55%, PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) - IGPM (FGV) = 9,67%, MÉDIA = INPC - 9,70% + IPCA - 9,55% + IGPM - 9,67% = 28,92 : 3 = 9,64%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 153/2022 – PMLS – UASG 987659
Objeto: Aquisição de maquinários e implementos agrícolas (tratores, distribuidor de calcário e adubo, plantadeira, micro trator), convênio plataforma-me/brasil nº. 927952/2022, com itens exclusivo para me/ep/pei e itens de livre concorrência.
Tipo de Licitação: Menor preço por item.
Entrega e abertura das propostas até às 08h30min do dia 26/12/2022, no site www.comprasnet.gov.br ou https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Laranjeiras do Sul-PR, 06 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº: 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 152/2022 – PMLS
Objeto: Registro de preços para a aquisição de gás de cozinha (gpl) e água mineral para suprir a demanda das secretarias municipais.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 22/12/2022.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 06 de dezembro de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022-PMLS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL HATCH NOVO, ZERO QUILOMÉTRIO, ANO/MODELO 2022/2023, 1.0.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.360-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: AUTO BRAZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.512.779/0001-11, situada a Rua Expedicionário João Maria, nº 1041, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-410, neste ato representada pelo Sr. FABIANO RICARDO FRANCIOSI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 860.174.039-15, e portador da cédula de identidade nº 4.478.693-1-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 80.456,00 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022.
No dia 07 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Modalidade Pregão Presencial Nº 137/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL HATCH NOVO, ZERO QUILOMÉTRIO, ANO/MODELO 2022/2023, 1.0, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item.

Table with 3 columns: VENCEDOR, DT., VALOR TOTALS. Shows JONATAS FELISBERTO DA SILVA as the winner with a value of R\$ 80.456,00.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2022 R\$ 80.456,00 (Oitenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 297/2022.

SUMULA: Homologa o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1.º - HOMOLOGAR o resultado Final do Concurso Público Municipal nº 001/2022, realizado pela Empresa Consulpar.

Art. 2.º - PUBLICAR, conforme anexo, o resultado contido no Edital nº 001/2022, contendo a relação dos aprovados e suas respectivas notas e colocações obtidas individualmente no Órgão de Imprensa Oficial do Município e a sua fixação em locais de frequência pública.

Art. 3.º - O prazo de validade do presente Concurso Público é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta homologação no Órgão Oficial de Publicação do Município, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 06 de dezembro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Table with 10 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, CARGO, CO. LEGISL, CE, NPT, NF, SITUAÇÃO. Lists candidates for various positions like AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, etc.

Table with 10 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, CARGO, CO. LEGISL, CE, NPT, NF, SITUAÇÃO. Lists candidates for various positions like GESTOR DE CONVENIÊNCIAS, MEDICO ESF, etc.

Table with 10 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, CARGO, CO. LEGISL, CE, NPT, NF, SITUAÇÃO. Lists candidates for various positions like OFICIAL ADMINISTRATIVO, PROFESSOR DE ARTES, etc.